

PROJETO DE LEI Nº 007/2019, 25 de junho de 2019.

“Dispõe sobre a proibição de corte de fornecimento de água e energia elétrica as sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados no Município de Santo Antonio de Goiás”

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhes são conferidas, apresenta o presente Projeto de Lei, visando o bem estar daqueles que lhe outorgaram o direito de bem representá-los, requer que, após os trâmites legais seja encaminhado ao Poder Executivo para que assim se torne Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a PROIBIR o corte de fornecimento de água e energia elétrica, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados no Município de Santo Antonio de Goiás.

Art. 2º- As Empresas ou Concessionárias que infringirem o disposto no CAPUT, do art. 1º, desta Lei, ficam sujeitas a MULTAS e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a serem aplicadas às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria da Receita Municipal.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º- Compete a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Goiás, através de suas Secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º - O Corte de fornecimento de água e energia elétrica só será permitido com a presença do proprietário (a), bem como, sua respectiva autorização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2.019.

Ver. LÁDIO VAZ DA SILVA